

ATO DE SANÇÃO Nº 016/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica Municipal,

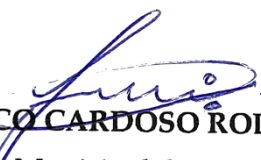
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA APROVOU** e eu **SANCIONO**, **integralmente**, o Projeto de Lei nº 012/2025, de 14 de julho de 2025, "*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FUMDM) NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

RESOLVE:

Art. 1º. Pelo presente ato, sanciona a **LEI MUNICIPAL Nº 380, DE 20 DE AGOSTO DE 2025**, aprovado na Câmara Municipal de Tutoia (MA) em 18 de agosto de 2025 que "*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FUMDM) NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Art. 2º. Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, 87º
Emancipação do Município, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.



FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.

LEI MUNICIPAL Nº 380, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FUMDM) NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FUMDM), instrumento de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar e aplicar recursos na implementação de programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher e ao fortalecimento da cidadania e dos direitos das mulheres no âmbito do Município de Tutoia.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.

Art. 2º. O FUMDM tem por objetivo viabilizar o financiamento de políticas públicas para as mulheres, em conformidade com as diretrizes propostas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM/Tutoia), visando especialmente:

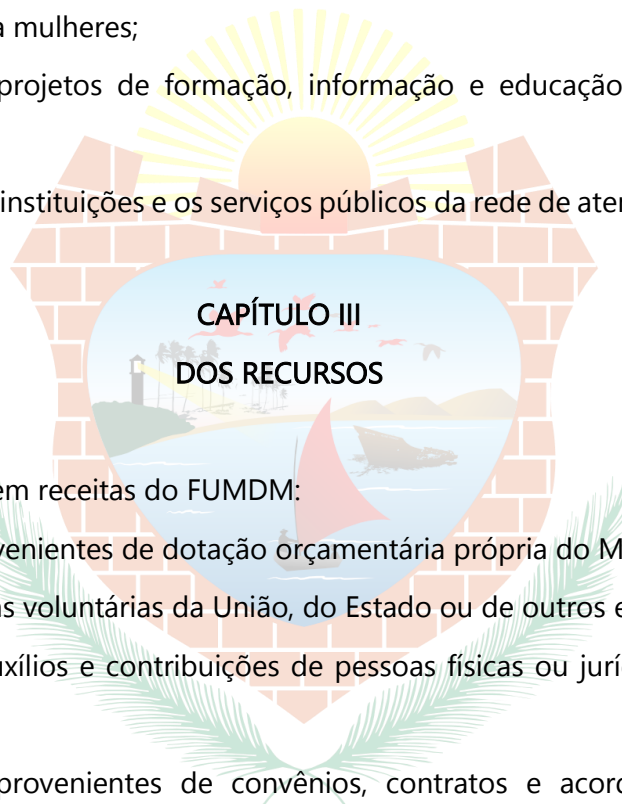
I – Apoiar financeiramente políticas públicas voltadas às mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica;

II – Garantir recursos para ações de prevenção e combate à violência de gênero;

III – Apoiar programas de capacitação profissional, inclusão no mercado de trabalho e geração de renda para mulheres;

IV – Incentivar projetos de formação, informação e educação em igualdade de gênero;

V – Fortalecer as instituições e os serviços públicos da rede de atendimento à mulher.



CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 3º. Constituem receitas do FUMDM:

I – Recursos provenientes de dotação orçamentária própria do Município;

II – Transferências voluntárias da União, do Estado ou de outros entes federativos;

III – Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas ou privadas;

V – Juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI – Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

CAPÍTULO IV

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º. O FUMDM será gerido pela Secretaria Municipal da Mulher ou órgão do Poder Executivo que venha a sucedê-la, ao qual compete a administração dos recursos.

Art. 5º. Compete ao **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM/Tutóia)**, instituído pela Lei Municipal nº 292, de 07 de outubro de 2021, exercer a **deliberação, o controle e a fiscalização** sobre a aplicação dos recursos do FUMDM, cabendo-lhe:

I – Aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, a ser elaborado anualmente pelo órgão gestor;

II – Fiscalizar a correta aplicação dos recursos, avaliando os resultados obtidos;

III – Solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a situação financeira e a execução dos projetos financiados pelo Fundo.

Art. 6º. A Secretária Municipal da Mulher, ou o titular do órgão gestor equivalente, será a ordenadora de despesas do FUMDM, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º. O órgão gestor do FUMDM deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e à sociedade em geral, um relatório semestral detalhado sobre a aplicação dos recursos e os resultados alcançados.

Art. 8º. A prestação de contas da gestão financeira do FUMDM obedecerá às normas de direito financeiro e de controle interno e externo, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão,
87º aniversário de emancipação do Município, aos 19 dias do mês de agosto de 2025.




FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA